

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o
seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO as grandes conquistas e superações, bem
assim, o fato de que apesar do esforço do Ilustre e Renomado Chefe do Poder
Executivo, nosso município ainda vem enfrentando sérias dificuldades financeiras,
notadamente que em decorrência da crise mundial que afetou diretamente todos os
setores do Poder Público, inclusive, a própria corporação do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o fato de que, atualmente, o fórum desta
comarca está funcionando provisoriamente em outro local, já que o seu edifício-sede
encontra-se com as instalações totalmente comprometidas para o exercício de suas
atividades jurisdicionais o qual encontra-se, inclusive, em fase de estudos para fins de
ser reformado ou adaptado;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Legislativo
Municipal, dentro da sua conveniência e da disponibilidade de seus equipamentos
suprir outras repartições, objetivando um atendimento condigno da população, já que
trata-se de um dever do próprio Poder Público;

CONSIDERANDO finalmente que após verificação dos bens
patrimoniais deste Poder Legislativo Municipal, pudemos constatar a existência de 01
(uma) geladeira (tipo benedouro), visivelmente ocioso, o qual pode perfeitamente ser
utilizado por aquele Órgão Público, notadamente o TJSP, que através de seu digno
representante (MM. Juiz Diretor) já manifestou expressamente seu desejo quanto ao
uso do referido equipamento se comprometendo, inclusive, a sua conservação e
manutenção.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica concedida Permissão de Uso de 01 (uma) geladeira (tipo bebedouro), marca CLIMA OURO, tipo torre inox ao C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (comarca de Regente Feijó-SP), o qual deverá ser utilizado exclusivamente nos serviços burocráticos internos daquele Departamento, sendo esta cláusula obrigatória no contrato de permissão.

Parágrafo Único – A permissão de que trata o “*caput*” deste artigo vigorará por 10 (dez) anos, ou enquanto perdurar a desnecessidade de utilização deste Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A presente permissão se ampara nas normas contidas no artigo 148 c.c. o § 3º, do artigo 152, ambos da LOM – Lei Orgânica do Município de Regente Feijó-SP.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "*Pres. Gilberto Malacrida*", em 03 de Fevereiro de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente